

DOMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 17.374.696/0001-19

Código ISIN nº BRDOMCCTF004

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: DOMC11

FATO RELEVANTE

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.360.305/0001-04, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **DOMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.374.696/0001-19 (“Fundo”), vem por meio deste, comunicar que:

Em 02 de março de 2017, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo, nos autos do processo nº 1016422-34.2017.8.26.0100, deferiu o processamento da recuperação judicial da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial e de outras sociedades do grupo econômico (“Recuperação Judicial”, “PDG” e “Devedoras”, respectivamente), nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101/05”).

Na referida decisão judicial, foi também determinada (i) a nomeação da PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. como administrador judicial; (ii) a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05; (iii) a expedição do edital a que se refere o artigo 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir de sua publicação, para apresentação de habilitações e/ou divergências de crédito; e (iv) a apresentação do plano de recuperação judicial pelas Devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

Ademais, conforme informado no fato relevante divulgado pela Administradora em 02 de março de 2017, o crédito decorrente da garantia de renda mínima devida pela PDG ao Fundo, no âmbito do Instrumento Particular de Garantia de Renda Mínima de Aluguel e Outras Avenças, celebrado em 27 de dezembro de 2013, o qual já era objeto de execução, foi listado na relação de credores da Recuperação Judicial, na classe III (quirografário).

Em razão do disposto acima, a Administradora informa que está avaliando, em conjunto com a gestora do Fundo, as medidas que serão adotadas para proteção dos direitos e interesses do Fundo, inclusive a contratação de assessores legais para atuação no âmbito da Recuperação Judicial.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

São Paulo/SP, 13 de março de 2017